



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.288/2022

#### RELATÓRIO

No dia 04 de março de 2022, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.288/2022 – Institui a Rota Turística "Caminho do Imigrante Italiano" no Município de Ouro Fino/MG e dá outras”.

O referido projeto, assim dispõe:

Art. 1<sup>a</sup>. Fica através da presente lei instituída a "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano" na cidade de Ouro Fino/MG, ao trecho que compreende o percurso entre a divisa com o Município de Jacutinga /MG/, Monte Sião/MG até o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no centro de Ouro Fino/MG.

Art. 2 <sup>a</sup> A "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano" tem como objetivo:

I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais italianas aqui presentes.

II- Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.

III- Conservar a cultura típica italiana, suas tradições religiosas e festas.

V- Promover e divulgar eventos oficiais do município baseado no turismo ecológico, rural e religioso.

VI- Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras de Municípios adjacentes e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

VII- convidar municípios vizinhos com forte presença cultural italiana para fomentar e fazerem parte da "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano".

Art. 3 <sup>a</sup>- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

## DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

*Ab initio*, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Ademais, cabe a iniciativa por parte de vereador encontra fundamento no art. 18, I, da LOMOF. Vejamos:

“Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do município;”

Desta forma, temos que a proposta se alinha aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe instituir o Município de Ouro Fino a “Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano”. E ainda, conforme exposto na justificativa, a proposição visa reconhecer o relevante interesse cultural do



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Estado o Caminho do Imigrante Italiano, composto pelos Municípios de Ouro Fino, Jacutinga e Monte Sião.

ISTO POSTO, pelas considerações aqui expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.288/2022.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 04 de março de 2022.

**Francisco Carlos  
Maciel**  
Presidente

**Paulo Henrique Chiste  
da Silva**  
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de  
Moraes**  
Relator